



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 535
Decisão da CEEC	Nº 149/2023	
Referência	Processo nº 1172508/2023	
Interessado	JOSE DA SILVA SOBRINHO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **535**, apreciando o Processo Nº **1172508/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500034773/2023** contra a Pessoa Física **JOSE DA SILVA SOBRINHO**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devido a construção residencial com área de 273,90 m² no Condomínio Green Ville Residence Country, Cruz do Espírito Santo/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - alínea “a” - “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Públicos ou Privados reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”.”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **06/02/2023** o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Engª Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Engª Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Engª Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Engª Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Engª Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Engª Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Engª Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB